



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SMDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SMDU, órgão de Administração Centralizada, tem como finalidade atuar nas áreas de controle e fiscalização do desenvolvimento urbano e nas posturas públicas municipais do Município, competindo-lhe, especificamente:

- I - controlar o orçamento, a expansão e o Desenvolvimento do Município, através de mecanismos eficazes de fiscalização;
- II - zelar pelo cumprimento do Plano Diretor do Município de Maceió;
- III - examinar e aprovar projetos de parcelamento do solo urbano;
- IV - apreciar e aprovar projetos de edificações reformas, restaurações e demolições em geral;
- V - exercer a polícia administrativa de controle do uso do solo urbano e de observância das posturas municipais;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SMDU

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 2 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

os seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**
 - Gabinete do Secretário
- II - ÓRGÃO COLEGIADO**
 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
- III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS**
 - a) Diretoria Administrativa e Financeira
 - b) Diretoria de Controle Urbano
 - c) Diretoria de Cadastro e informações Urbanas
 - d) Diretoria de Fiscalização

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - O Gabinete do Secretário é o órgão de Administração Superior a que incumbe exercer a direção geral da Secretaria, bem como assitir o titular da pasta na execução das atividades de sua área de atuação.

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Secretário:

- I** - superintender os serviços da unidade administrativa;
- II** - assessorar o Secretário na supervisão e na coordenação das atividades desenvolvidas pelo órgão;
- III** - apreciar todos os projetos e estudos que visem regular ou normatizar a política de controle e fiscalização dos equipamentos urbanos e logradouros públicos;
- IV** - superintender todos os procedimentos necessários ao controle do parcelamento, uso e ocupação de

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 3 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

solo urbano;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º - Compõem o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Procuradoria Administrativa Setorial.

§ 1º - Compete à Chefia de Gabinete:

I - superintender as atividades do Gabinete do Secretário;

II - redigir atos, despachos e informações decorrentes de decisões emanadas do Secretário;

III - desenvolver as atividades de recepção e expedição de papéis e documentos;

IV - executar as atividades de relações públicas do Secretário;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º - A Assessoria Técnica incumbe:

I - assessorar o Secretário na definição dos procedimentos e normas de controle e fiscalização urbanas;

II - assistir o titular da pasta na tomada de decisão, fornecendo-lhe subsídios para o aperfeiçoamento de planos, programas e projetos;

III - elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre questões que versem sobre as atividades da Secretaria;

IV - identificar carências e estabelecer prioridades de ação da Secretaria no campo do controle urbano; *mm*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 4 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

V - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º - A Procuradoria Administrativa Setorial, é submetida à orientação normativa e à supervisão administrativa da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, é o órgão colegiado de deliberação coletiva, competindo-lhe especificamente:

I - atuar como órgão de instância superior nos recursos contra decisões oriundas da área de controle urbano;

II - atender à consultas quanto aos diversos aspectos inerentes a planos, programas e projetos de controle urbano do Município.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal detalhará, mediante Decreto, a composição e o funcionamento do Conselho de que trata o "caput" deste artigo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 7º - A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão a que incumbe desenvolver as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 8º - Integram a Diretoria Administrativa e Financeira:

I - Divisão de Pessoal;

II - Divisão Administrativa;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 5 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

III - Divisão de Contabilidade e Finanças.

Art. 9º - Compete à Divisão de Pessoal:

- I - controlar e manter atualizados todos os dados pertinentes aos recursos humanos da Secretaria;
- II - informar processos relativos a progressão horizontal e vertical, férias, licenças e afastamentos de servidores;
- III - organizar a escala anual de férias dos servidores, controlando os respectivos períodos de fruição;
- IV - informar, em documentos próprios, os dados necessários à confecção da folha de pagamento;
- V - articular-se com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Junto à Divisão de Pessoal funcionam as Seções de Controle Funcional e de Normas, Direitos e Deveres.

Art. 10 - Compete à Divisão Administrativa:

- I - supervisionar, planejar e executar os serviços relativos a material e patrimônio, conservação e limpeza e de transportes da Secretaria;
- II - cuidar da recepção e expedição de papéis e documentos, administrando os serviços protocolo e arquivo;
- III - informar os processos administrativos que lhe foram encaminhados;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas.

mm

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 6 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

Parágrafo Único - Junto à Divisão Administrativa as Seções de Transportes, de Serviços Gerais, de Material e de Protocolo.

Art. 11 - Compete à Divisão de Contabilidade e Finanças:

- I - planejar, organizar e executar os serviços de administração contábil, financeira e orçamentária da Secretaria;
- II - oferecer subsídios com vista à formulação de proposta orçamentária anual e controlar a execução do orçamento;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de convênios e adiantamentos e cuidar da prestação de contas;
- IV - propor a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Secretaria, cuidando, quando autorizado, do seu processamento;
- V - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

Art. 12 - A Diretoria de Controle Urbano é o órgão a que incumbe supervisionar e controlar o ordenamento territorial do Município, com vistas a promover o adequado parcelamento, o uso e a ocupação urbanas.

Art. 13 - Integram a Diretoria de Controle Urbano:

- I - Divisão de Parcelamento Urbano;
- II - Divisão de Aprovação de Projetos;
- III - Divisão de Registros e Permissões;
- IV - Divisão de Topografia;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 7 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

VI - Divisão de Demolição.

Art. 14 - Compete à Divisão de Parcelamento Urbano:

- I - formular diretrizes relativas ao ordenamento do espaço urbano;
- II - examinar e pronunciar-se sobre os projetos de parcelamento e de modificação do uso do solo urbano;
- III - formular planos visando à ordenação do desenvolvimento urbano;
- IV - prestar informações e esclarecimentos necessários à elaboração de projetos de parcelamento urbano, bem assim em processos relativos à licenças de construção e de ocupação de áreas públicas;
- V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 - Compete à Divisão de Aprovação de Projetos:

- I - examinar projetos de construção, ampliação, restauração e reformas de edifícios públicos e particulares, expedindo, quando aprovados, as licenças indispensáveis às correspondentes execuções;
- II - verificar as condições de habitabilidade dos edifícios construídos, reformados, ampliados ou restaurados, expedindo as licenças para ocupação;
- III - zelar pela observância do Plano Diretor do Município;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 16 - Compete à Divisão de Registros e Permissões:

MM

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 8 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

- I - instruir processos relacionados à exploração em áreas públicas, de comércio fixo ou ambulante, ou à promoção de atividades de lazer;
- II - instruir processo relativos ao estabelecimento de atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- III - Propor aos superiores hierárquicos a outorga ou a cassação de permissões e autorizações de uso de áreas públicas;
- IV - manter registro atualizado dos permissionários ou autorizatários do uso de espaços públicos;
- V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17 - Compete à Divisão de Topografia:

- I - proceder levantamentos topográficos em geral, inclusive em áreas destinadas ao parcelamento urbano;
- II - elaborar representações gráficas relativas à configuração de terrenos e logradouros públicos;
- III - ordenar e estabelecer a numeração predial;
- IV - expedir com o visto do Diretor da Diretoria, certidões relativas a dados e registros que mantenha;
- V - informar processos submetidos à Secretaria, desde que relacionados à demarcação, cortes e retificações de metragem de terrenos, bem assim à ocupação de áreas urbanas, fornecendo, em sendo o caso, cotas e alinhamento de logradouros públicos;
- VI - apreciar pedidos de licença para reparos;
- VII - desenvolver outras atividades correlatas.

mm

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 9 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

Art. 18 - Compete à Divisão de Projetos Especiais:

- I - atender à comunidade de baixa renda no que concerne a orientação e execução de projetos de edificações;
- II - orientar as parcelas organizadas da população em projetos que interfiram no interesse da coletividade;
- III - executar projetos de interesse das unidades administrativas que compõem a Secretaria;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES URBANAS

Art. 19 - A Diretoria de Cadastro e Informações Urbanas é o órgão a que incumbe coordenar o cadastro técnico imobiliário e logradouros públicos do território do Município, visando subsidiar as ações nas áreas de controle e fiscalização urbana.

Art. 20 - Integram a Diretoria de Cadastro e Informações Urbanas:

- I - Divisão de Cadastro imobiliário e Territorial;
- II - Divisão de Informações.

Art. 21 - Compete à Divisão de Cadastro Imobiliário e Territorial:

- I - dimensionar tecnicamente o espaço territorial urbano, com vistas a controlar o parcelamento, o uso e a ocupação do solo;
- II - proceder o mapeamento dos espaços vazios, quadras, loteamentos, prédios residenciais e comerciais, a fim de que se adote mecanismos de con-

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 10 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

III - manter atualizado o cadastro dos assentamentos e registros dos bens imóveis situados no perímetro urbano do Município;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 22 - Compete à Divisão de Informações:

I - reunir, classificar, guardar e conservar projetos e plantas relativos a edificações e parcelamento urbano;

II - manter, devidamente atualizado, cadastro de lotes públicos e áreas verdes em loteamentos urbanos;

III - expedir, com o visto de superior hierárquico, licenças e certidões atinentes a registros e informações que mantenha;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - A Diretoria de Fiscalização é o órgão a que incumbe exercer a fiscalização de obras urbanísticas, bem assim quanto a observância das posturas municipais.

Art. 24 - Integram à Diretoria de Fiscalização:

I - Divisão de Fiscalização de Edificações e Urbanismo;

II - Divisão de Posturas Municipais;

III - Divisão de Controle.

Art. 25 - Compete à Divisão de Fiscalização de Edificações e Urbanismo:

I - exercer a fiscalização quanto à observância das





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 11 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

diretrizes genéricas e específicas relativas à edificações e parcelamentos urbanos;

- II - vistoriar, periodicamente, as obras de engenharia em andamento no espaço urbano do Município, visando a verificar sua adequação aos projetos correspondentes e devidamente aprovados;
- III - lavrar autos de infração e aplicar sanções aos infratores, observado o princípio do contraditório;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 26 - Compete à Divisão de Posturas Municipais:

- I - manter permanente vigilância quanto à observância das posturas municipais, no que concerne à polícia administrativa de costumes, sossego público, pesos e medidas, logradouros e atividades urbanas em geral;
- II - exercer a fiscalização quanto à ocupação de áreas públicas mediante permissão ou autorização de uso;
- III - conceber e desenvolver campanhas institucionais de esclarecimentos à comunidade, objetivando a conscientização dos munícipes quanto à importância das posturas municipais e o dever coletivo e individual em respeitá-las;
- IV - lavrar autos de infração e aplicar sanções cabíveis às empresas e particulares faltosos, resguardando o direito de defesa;
- V - proceder a apreensão de animais, mercadorias e materiais em geral, quando verificada, conforme o caso, a circulação, a condução ou

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-12-

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único - junto à Divisão de Posturas Municipais funcionarão as Seções de Demolição, de Apreensão de Animais, de Logradouros Públicos e Áreas Verdes e de Guarda de Materiais.

Art. 27 - Compete à Divisão de Controle:

- I - controlar as notificações emitidas pelas Divisões de Fiscalização e Urbanismo e de Posturas Municipais;
- II - atender aos notificados, orientando-os quanto à documentação necessária para a regularização da obra;
- III - controlar os autos de infração emitidos dando ênfase à assistência ao infrator visando dirimir a questão suscitada;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 28 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, segundo o seu número, natureza, denominação e símbolos, são os seguintes:

- I - GABINETE DO SECRETÁRIO**
 - a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal, Símbolo CC-1;
 - b) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2;
 - c) 03 (três) cargos de Assessor Técnico, Símbolo CC-3; *(m)*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 13 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

- d) 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-5.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria, Símbolo CC-2;
b) 03 (três) cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CC-3;
c) 06 (seis) cargos de Chefe de Seção, Símbolo CC-4.

III - DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria, Símbolo CC-2;
b) 05 (cinco) cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CC-3.

IV - DIRETORIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES URBANAS

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria, Símbolo CC-2;
b) 02 (dois) cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CC-3.

V - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria, Símbolo CC-2;
b) 03 (três) cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CC-3;
c) 04 (quatro) cargos de Chefe de Seção, Símbolo CC-4.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, serão atendidos por servidores do Quadro Permanente da Prefeitura de Maceió, que nela já estejam lotados. *law*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-14-

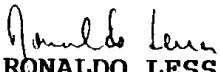
LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

Art. 30 - Fica revogado o Art. 29 da Lei nº 3.823, de 29 de dezembro de 1988.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrá

rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 31 de maio de 1994


RONALDO LESSA

Prefeito

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>